

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Número/Legislatura/Sessão legislativa:</b>	<a href="#">244/XVI/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente(s):</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
<b>Título:</b>	<b>«Pela comparticipação da vacina contra o HPV para todas as raparigas e rapazes a partir dos 10 anos de idade e aumento para os 45 anos da idade máxima para completar o esquema vacinal»</b>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Apesar de ser previsível que a iniciativa em apreço implique um aumento das despesas, o artigo 3.º da iniciativa, segundo o qual «o presente diploma entra em vigor após a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação», parece remeter a respetiva entrada em vigor para o Orçamento do Estado subsequente.  Parece poder presumir-se que a intenção do proponente é a de que os efeitos orçamentais da iniciativa se produzam com a entrada em vigor do Orçamento do Estado; no entanto, para que se acautele plenamente o limite da norma-travão, propõe-se que o artigo 3.º da iniciativa, seja alterado da seguinte forma: «A presente lei entra em vigor com o Orçamento de Estado subsequente».
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas</b>	Não parece justificar-se

(artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM O proponente solicita o agendamento da iniciativa, por arrastamento, com a <a href="#">Petição n.º 150/XV/1.ª</a> (Da iniciativa de Cláudia Pinheiro de Figueiredo Biscaya Fraga e outros) - «Nenhuma mulher portuguesa com cancro do ovário deixada para trás», constante da ordem do dia da reunião plenária de 20 de setembro.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	<b>Comissão de Saúde (9.ª)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 13 de setembro de 2024

A Assessora Parlamentar,

Patrícia Pires

Divisão de Apoio ao Plenário